

PROJETO DE LEI Nº. 1.762 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Altera o teor do *caput*, do art. 3º, da Lei Municipal 1.721, de 25 de março de 2020.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput*, do art. 3º, da Lei Municipal 1.721, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2021.”

Art. 2º. Demais disposições da referida Lei Municipal permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
02 de junho de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 02 de junho de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que altera o teor do *Caput*, do art. 3º, da Lei Municipal 1.721, de 25 de março de 2020.

Justifica-se:

A Lei Municipal 1.721 de 25 de março de 2020 visou regulamentar algumas situações e medidas excepcionais a serem adotadas pelo Poder Público Municipal para fins de combate a pandemia e, além disto, remediar seus efeitos que não são somente quanto a saúde humana, mas as restrições dela decorrentes atinge drasticamente o cotidiano de toda população.

São diversas as restrições impostas que alteram-se com frequência a depender do estágio em que a Região do Alto Uruguai está inserido encontra-se.

Portanto, com a devida vênias a entendimentos diversos, imperiosa a presente proposta de alteração do teor do *caput* do referido artigo para possibilitar que os efeitos da lei sejam estendidos para o presente exercício fiscal.

Vejam que, com certeza, o objetivo do legislador originário era implementar e possibilitar que os efeitos da Lei perdurassem ao longo da pandemia, o que, se mantida a redação original, ao menos quando a tal ponto, não ocorrerá.

Assim, explicando que há intenção, após análise conjunta do setor contábil e financeiro, de prorrogar o vencimento do IPTU para 31 de agosto de 2021 e, ainda, outorgar um prazo maior para pagamento que seria, inicialmente, de 01 de julho de 2021 a 31

de agosto de 2021, visando um maior prazo para os contribuintes e a esquivar a aglomerações em casas bancárias parcerias, é suma importância a aprovação do presente projeto.

Crendo que os motivos da presente propositura são nobres e visam beneficiar os contribuintes municipais, especialmente no que diz respeito a evitar a proliferação de vírus, envia-se o projeto de lei em questão para doura análise e discussão desta Colenda Casa Legislativa, contando com a aprovação.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidaciones. Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal